Jornal Oficial da União Europeia

C 82

Edição em língua portuguesa

Comunicações e Informações

63.º ano

12 de março de 2020

Índice

II *Comunicações*

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2020/C 82/01 Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.9647 — GHT Mobility/Stadtwerke Düsseldorf/CleverShuttle Düsseldorf) [1] 1

2020/C 82/02 Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.9733 — ENGIE/Mirova/Predica/JV) [1] 2

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2020/C 82/03 Taxas de câmbio do euro — 11 de março de 2020 3

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2020/C 82/04 Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade Convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público [1] 4

PT

[1] Texto relevante para efeitos do EEE.

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Comissão Europeia

2020/C 82/05 Aviso da caducidade iminente de certas medidas anti-dumping 5

V *Avisos*

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2020/C 82/06 Notificação prévia de uma concentração Processo M.9679 — United Group/Bulgarian Telecommunications Company ([1]) 6

OUTROS ATOS

Comissão Europeia

2020/C 82/07 Publicação de uma comunicação relativa à aprovação de uma alteração normalizada do caderno de especificações de uma denominação do setor vitivinícola a que se refere o artigo 17.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão 8

([1]) Texto relevante para efeitos do EEE.

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada

(Processo M.9647 — GHT Mobility/Stadtwerke Düsseldorf/CleverShuttle Düsseldorf)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 82/01)

Em 3 de março de 2020, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b do Regulamento (CE) n.° 139/2004 do Conselho ([1]). O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

— no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,

— em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32020M9647.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada

(Processo M.9733 — ENGIE/Mirova/Predica/JV)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 82/02)

Em 6 de março de 2020, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b do Regulamento (CE) n.° 139/2004 do Conselho ([1]). O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

— no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,

— em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32020M9733.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro [1]

11 de março de 2020

(2020/C 82/03)

1 euro =

	Moeda	Taxas de câmbio		Moeda	Taxas de câmbio
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1336	CAD	dólar canadiano	1,5579
JPY	iene	118,55	HKD	dólar de Hong Kong	8,8071
DKK	coroa dinamarquesa	7,4726	NZD	dólar neozelandês	1,7951
GBP	libra esterlina	0,87690	SGD	dólar singapurense	1,5741
SEK	coroa sueca	10,7238	KRW	won sul-coreano	1 348,07
CHF	franco suíço	1,0591	ZAR	rand	18,2100
ISK	coroa islandesa	145,70	CNY	iuane	7,8801
NOK	coroa norueguesa	10,8558	HRK	kuna	7,5745
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	16 269,99
CZK	coroa checa	25,770	MYR	ringgit	4,8002
HUF	forint	335,46	PHP	peso filipino	57,383
PLN	zlóti	4,3180	RUB	rublo	81,3785
RON	leu romeno	4,8213	THB	baht	35,584
TRY	lira turca	7,0236	BRL	real	5,2874
AUD	dólar australiano	1,7389	MXN	peso mexicano	23,9025
			INR	rupia indiana	83,5215

[1] *Fonte*: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade

Convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 82/04)

Estado-Membro	Itália
Rotas em causa	Comiso-Roma Fiumicino e vice-versa Comiso-Milão Linate e vice-versa Comiso-Milão Malpensa e vice-versa Comiso-Bérgamo Orio al Serio e vice-versa
Prazo de validade do contrato	De 1 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2023
Prazo para apresentação de propostas	2 meses a contar da data de publicação da presente nota
Endereço para obtenção do texto do convite à apresentação de propostas e de quaisquer informações e/ou documentação relacionadas com o concurso e a obrigação de serviço público	Autoridade Nacional da Aviação Civil (ENAC) Direção para o Desenvolvimento do Transporte Aéreo e Licenças Viale Castro Pretorio, 118 00185 Roma ITALIA Tel. +39 0644596515 Endereço eletrónico: osp@enac.gov.it Sítio web: http://www.mit.gov.it http://www.enac.gov.it

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMISSÃO EUROPEIA

Aviso da caducidade iminente de certas medidas anti-dumping

(2020/C 82/05)

1. Tal como previsto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ([1]), a Comissão anuncia que, a menos que seja dado início a um reexame em conformidade com o procedimento abaixo indicado, as medidas anti-dumping a seguir referidas caducarão na data mencionada no quadro infra.

2. **Procedimento**

Os produtores da União podem apresentar um pedido de reexame, por escrito. Esse pedido tem de conter elementos de prova suficientes de que a caducidade das medidas teria como resultado provável a continuação ou reincidência do dumping e do prejuízo. Caso a Comissão decida reexaminar as medidas em questão, os importadores, os exportadores, os representantes do país de exportação e os produtores da União terão, então, a oportunidade de completar, refutar ou comentar as questões expostas no pedido de reexame.

3. **Prazo**

Os produtores da União podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, com base no acima exposto, endereçado à Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio (Unidade H-1), CHAR 4/39, 1049 Bruxelas, Bélgica ([2]) que deverá ser recebido em qualquer momento a partir da data de publicação do presente aviso e até três meses, o mais tardar, antes da data indicada no quadro infra.

4. O presente aviso é publicado em conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036.

Produto	País(es) de origem ou de exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade ([1])
Tubos sem costura, de ferro ou de aço	República Popular da China	Direito anti-*dumping*	Regulamento de Execução (UE) 2015/2272 da Comissão, de 7 de dezembro de 2015, que institui um direito anti-*dumping* definitivo sobre as importações de determinados tubos sem costura, de ferro ou de aço, originários da República Popular da China, na sequência de um reexame da caducidade ao abrigo do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho (JO L 322 de 8.12.2015, p. 21)	9.12.2020

([1]) A medida caduca à meia-noite do dia referido na presente coluna.

([1]) JO L 176 de 30.6.2016, p. 21.
([2]) TRADE-Defence-Complaints@ec.europa.eu

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

Processo M.9679 — United Group/Bulgarian Telecommunications Company

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 82/06)

1. Em 28 de fevereiro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— United Group BV («United Group», Países Baixos), uma empresa em carteira controlada pela BC Partners LLP («BC Partners», Reino Unido),

— Viva Telecom Bulgaria OOD («Viva», juntamente com as suas filiais, «Bulgarian Telecommunications Company Group» ou «BTC Group», Bulgária),

A United Group, através da entidade instrumental United Group Bulgaria EOOD, adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo do BTC Group.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— United Group: prestador de serviços de comunicação social e de telecomunicações na Europa do Sudeste,

— BTC Group: operador de telecomunicações ativo na Bulgária onde opera sob a marca VIVACOM.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9679 — United Group/Bulgarian Telecommunications Company

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA

OUTROS ATOS

COMISSÃO EUROPEIA

Publicação de uma comunicação relativa à aprovação de uma alteração normalizada do caderno de especificações de uma denominação do setor vitivinícola a que se refere o artigo 17.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão

(2020/C 82/07)

A presente comunicação é publicada nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão ([1]).

COMUNICAÇÃO DA APROVAÇÃO DE UMA ALTERAÇÃO NORMALIZADA

«Val de Loire»

Número de referência: PGI-FR-A1225-AM02

Data da comunicação: 19/12/2019

DESCRIÇÃO E MOTIVOS DA ALTERAÇÃO APROVADA

1. **Encepamento**

Em resposta às alterações climáticas e às preocupações ambientais e de saúde pública, foram aditadas ao presente caderno de especificações castas resistentes e mais adequadas às novas condições climáticas. Estas castas foram escolhidas com base nas suas características organoléticas, a fim de não alterar os fatores determinantes da IGP. As castas aditadas são: *artaban* N, *vidoc* N, *cabernet-cortis* N, *floreal* B, *voltis* B, *soreli* B e *souvignier-gris* B.

O ponto 7 do documento único é alterado em conformidade.

2. **Obrigações em matéria de declaração**

A data de transmissão da cópia da declaração de colheita ou de produção ao organismo de defesa e gestão (ODG) foi prorrogada por 15 dias, para ter em conta as práticas existentes e a data de apresentação das declarações de colheita informatizadas.

O documento único não é afetado por esta alteração.

3. **morada**

A morada do INAO foi atualizada no caderno de especificações.

O documento único não é afetado por esta alteração.

DOCUMENTO ÚNICO

1. **Nome do produto**

Val de Loire

2. **Tipo de indicação geográfica**

IGP – Indicação Geográfica Protegida

3. **Categoria de produtos vitivinícolas**

1. Vinho

([1]) JO L 9 de 11.1.2019, p. 2.

4. **Descrição do(s) vinho(s)**

A IGP «Val de Loire» está reservada aos vinhos tranquilos tintos, rosados, alambreados e brancos.

Os vinhos têm um título alcoométrico volúmico adquirido ≥ 8,5 % na zona B e ≥ 9 % no caso dos vinhos tintos da zona C. Os vinhos tintos não podem exceder, após o enriquecimento, o título alcoométrico volúmico total de 12,5 %.

A fermentação maloláctica dos vinhos tintos deve estar concluída antes da comercialização, exceto no caso dos vinhos novos («primeurs» ou «nouveaux»).

A IGP «Val de Loire» pode ser concedida a vinhos obtidos sem qualquer enriquecimento e cujo título alcoométrico volúmico total se situe entre 15 e 20 %, exceto no caso dos vinhos produzidos numa área de denominação e nas áreas de plantação da casta *chenin* B nos departamentos de Maine-et-Loire e de Indre-et-Loire.

As outras características analíticas são as previstas na legislação comunitária.

Os vinhos brancos com teor de açúcares fermentáveis ≥ 45 g/l apresentam, por derrogação, um teor máximo de acidez volátil fixado por despacho conjunto do ministro do Consumo e do ministro da Agricultura.

Os vinhos caracterizam-se pela presença frequente de aromas frutados, embora a intensidade e natureza desses aromas variem em função das castas e das tecnologias utilizadas. No caso dos vinhos brancos, rosados e alambreados, os métodos de vinificação permitem a expressão de notas frutadas e florais, mantendo uma certa frescura. No caso dos vinhos tintos, as vinificações são realizadas para obter estruturas flexíveis.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico total máximo (% vol.)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.)	
Acidez total mínima	em miliequivalentes por litro
Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de dióxido de enxofre (em miligramas por litro)	

5. **Práticas vitivinícolas**

a. *Práticas enológicas essenciais*

As práticas enológicas devem respeitar todos os requisitos previstos na legislação da União e no *Code rural et de la pêche maritime* (Código Rural e da Pesca Marítima).

b. *Rendimentos máximos*

90 hectolitros por hectare

6. **Área geográfica delimitada**

A colheita das uvas, a vinificação e a elaboração dos vinhos abrangidos pela indicação geográfica protegida «Val de Loire» são efetuadas:

— nos seguintes departamentos: Allier, Cher, Indre, Indre-et-Loire, Loir-et-Cher, Loire-Atlantique, Loiret, Maine-et--Loire, Nièvre, Puy-de-Dôme, Sarthe, Vendée e Vienne.

— nos seguintes cantões do departamento de Deux-Sèvres: Airvault, Argenton-les-Vallées, Bressuire, Celles-sur-Belle, Cerizay, Champdeniers-Saint-Denis, Chef-Boutonne, Coulonges-sur-l'Autize, Frontenay-Rohan-Rohan, Lezay, Mauléon, Mazières-en-Gâtine, Melle, Ménigoute, Moncoutant, La Mothe-Saint-Héray, Niort-Est, Niort-Nord, Niort--Ouest, Parthenay, Prahecq, Saint-Loup-Lamairé, Saint-Maixent-l'Ecole 1er Canton, Saint-Maixent-l'Ecole 2eme Canton, Saint-Varent, Sauzé-Vaussais, Secondigny, Thénezay, Thouars 1er Canton e Thouars 2eme Canton.

7. **Principais castas**

Sauvignon-gris G. – *fié-gris*

Cot N – *malbec*

Abouriou B

Gamay N

Cabernet-franc N

Cabernet-sauvignon N

Egiodola N

Gamay-de-bouze N

Gamay-de-chaudenay N

Grolleau N

Grolleau-gris G

Négrette N

Pinot-noir N

Pineau-d'aunis N

Merlot N

Vidoc N

Artaban N

Cabernet-cortis N

Chardonnay B

Chenin B

Folle-blanche B

Melon B

Orbois B

Pinot-blanc B

Pinot-gris G

Floreal B

Voltis B

Soreli B

Souvignier-gris Rs

Sauvignon B. – *sauvignon-blanc*

Sacy B

8. **Descrição da(s) relação(ões)**

A área geográfica de produção estende-se por mais de 14 departamentos da bacia hidrográfica do rio Loire, que define as paisagens, do Maciço Central ao estuário na região de Nantes. Desde os terrenos antigos do Maciço Armoricano, nas regiões de Nantes e de Anjou, ao calcário branco, nas de Saumur e de Touraine, terminando nas rochas vulcânicas dos montes da região de Auvergne, o rio Loire atravessa zonas com uma grande variedade de perfis geopedológicos. O clima do «Val de Loire» (vale do rio Loire), globalmente temperado, é oceânico na zona de Nantes e no Anjou, com influência continental a desenvolver-se na Touraine; torna-se semicontinental na parte central («Centre Loire»). A vinha beneficia de uma precipitação regular ao longo do ano e de temperaturas clementes, sem variações extremas. Apesar de se caracterizar por uma grande variedade de condições climáticas e geopedológicas, o vale do rio Loire apresenta, no seu conjunto, um caráter homogéneo, devido à localização setentrional e ao clima. Historicamente, foram os romanos que implantaram a vinha, sobretudo na região de Nantes. É a partir do século V que a vinha se desenvolve realmente, registando um verdadeiro progresso quando Henrique II, conde de Anjou, acede ao trono da Inglaterra em 1154. O rio Loire constitui um excelente meio de circulação, tendo favorecido a existência de vinhas e o comércio do vinho. No século XIX, com o aparecimento dos caminhos de ferro, os viticultores do vale do Loire entram em concorrência com as outras vinhas francesas, o que promoveu a qualidade da produção. Em 1968, foram criados os «vins de pays» (vinhos regionais) e o decreto de 16/12/1981 marca o nascimento do vinho regional na bacia do rio Loire: os «Vins de Pays du Jardin de la France» (Vinhos regionais do «jardim» da França). Os vinhos da região do Loire passaram de uma identidade histórica para uma verdadeira identidade geográfica através do decreto de 12/05/2007. Os «Vins de Pays du Jardin de la France» tornaram-se «Vins de Pays du Val de Loire» (Vinhos regionais do vale do Loire). Com uma produção anual de 400 000 hl nos últimos anos, a IGP «Val de Loire» conta com três tipos de vinhos. Os vinhos brancos encontram nessa zona um território de eleição e predominam, representando 53 % dos volumes declarados; os tintos representam 27 % e os rosados 20 %. Quase 90 % dos vinhos da IGP «Val de Loire» são monovarietais e as 24 castas utilizadas na produção são tradicionalmente cultivadas na região. A IGP «Val de Loire» exprime-se não só através de

castas de renome internacional, sendo as principais a *sauvignon* B, a *chardonnay* B, a *chenin* B, a *gamay* N, a *pinot-noir* N, a*cabernet-franc* N e a *cabernet-sauvignon* N, mas também através de castas locais, tais como a *grolleau-gris* G, a *grolleau* N, la *melon* B ou a *pineau-d'aunis* N. A definição das condições de produção, os parâmetros analíticos precisos e o controlo organolético garantem o respeito pela qualidade e a origem das uvas. As castas brancas, na sua maioria vinificadas para obter vinhos secos, caracterizam-se pela frescura a pela delicadeza dos aromas frutados e florais. Os vinhos rosados e alambreados são leves e vivos e os tintos, de estrutura simples, por vezes encorpada, caracterizam-se pela flexibilidade e frescura. A IGP «Val de Loire» inclui também vinhos com a menção «primeur» ou «nouveau», obtidos sobretudo a partir das castas *sauvignon* B e *gamay* N. São vinhos afrutados, aromáticos e leves. Os viticultores souberam preservar a identidade e a tradição vitícola desta região ao longo do rio Loire, cujo clima é propício ao cultivo da vinha. A vinha é um testemunho de tradições vitícolas antigas e constantes, transmitidas por gerações sucessivas de viticultores. A já antiga reputação dos vinhos do vale do rio Loire assenta também nas trocas comerciais, que foram, no passado, facilitadas pela navegação fluvial. As castas da IGP «Val de Loire» estão adaptadas à grande diversidade dos climas e dos solos decorrente das dimensões da região. Embora esta esteja principalmente orientada para a produção de vinhos brancos, a introdução de novas castas e os esforços tecnológicos dos viticultores têm favorecido, recentemente, a produção de vinhos tintos. Desde o seu início, em 1981, a produção dos vinhos da região do Loire tem sido reorientada para a qualidade e a profissionalização dos agentes económicos. Com 1 600 viticultores, cerca de quinze adegas cooperativas e uma centena de comerciantes, a IGP «Val de Loire» tem um peso económico significativo na produção vitivinícola da bacia do vale do Loire. No centro de uma vinha histórica e extensa, o legado das técnicas ancestrais de cultivo da vinha e de elaboração do vinho permitiu o desenvolvimento de uma importante rede de centros de investigação científica e técnica dedicados a este setor e ao ensino superior no domínio da viticultura. Por outro lado, os resultados da investigação e o nível de formação dos profissionais fomentaram o desenvolvimento dos vinhos da IGP «Val de Loire». O aumento do enoturismo nesta região, dotada de importante património histórico (presença de grande número de castelos) e classificada como património mundial pela UNESCO, contribui para o desenvolvimento da reputação da IGP «Val de Loire».

9. **Outras condições essenciais (engarrafamento, rotulagem, outros requisitos)**

Área de proximidade imediata

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de condição adicional:

Derrogação da produção na área geográfica delimitada

Descrição da condição:

A área de proximidade imediata definida por derrogação para a vinificação e a produção de vinhos com a indicação geográfica protegida «Val de Loire» é constituída pelos seguintes *arrondissements* (distritos) limítrofes da área geográfica:

— no departamento de Mayenne: Château-Gontier, Laval, Mayenne

— no departamento de Deux-Sèvres: Niort

Normas relativas à rotulagem

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de condição adicional:

Disposições adicionais sobre a rotulagem

Descrição da condição:

A indicação geográfica protegida «Val de Loire» pode ser completada pelos nomes das seguintes unidades geográficas mais pequenas: Allier, Cher, Indre, Indre-et-Loire, Loir-et-Cher, Loire-Atlantique, Loiret, Maine-et-Loire, Nièvre, Sarthe, Vendée, Vienne, Marches de Bretagne e Pays de Retz, em conformidade com as disposições do caderno de especificações.

Os carateres do nome de uma das unidades geográficas mais pequenas não devem ser de dimensão superior, tanto em altura como em largura, aos carateres que figuram no nome da indicação geográfica protegida «Val de Loire».

A indicação geográfica protegida «Val de Loire» pode ser completada com as menções «primeur» ou «nouveau».

A indicação geográfica protegida «Val de Loire» pode ser completada com o nome de uma ou mais castas.

O nome da casta *sauvignon* ou da casta *grolleau* podem ser utilizados na rotulagem dos vinhos da indicação geográfica protegida «Val de Loire» para designar vinhos provenientes de uma mistura de *sauvignon* B e de *sauvignon-gris* G, ou de *grolleau* N e de *grolleau-gris* G, respetivamente.

O logótipo da IGP da União Europeia deve constar da rotulagem quando a menção «indicação geográfica protegida» é substituída pela menção tradicional «Vin de Pays».

Hiperligação para o caderno de especificações

https://info.agriculture.gouv.fr/gedei/site/bo-agri/document_administratif-98dad001-e64f-42b0-93af-ba89e4bbafee

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)

Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT